

ARTIGO 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviadas aos sócios com uma antecedência mínima de 15 dias e com a indicação da ordem de trabalhos.

1 — Serão válidas as deliberações sociais tomadas por unanimidade, independentemente de não ter sido convocada a assembleia geral, quando estiverem presentes ou representados todos os sócios.

2 — A representação voluntária do sócio pode ser diferida a representantes que não sejam seus ascendentes ou descendentes.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ou ser participada no seu capital social, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas, de acordo e nos termos deliberados pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, pelo que deverão observar-se as seguintes condições:

a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições estabelecidas.

b) Nos 30 dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia geral da sociedade, onde será decidido se a sociedade deseja ou não optar pela aquisição da quota, pelo preço e condições constantes da notificação.

c) Se a sociedade não pretender adquirir a quota alienada, poderão os sócios usar esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando o sócio for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Quando em caso de divórcio, a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular;
- g) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- i) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último Balanço aprovado.

4 — A amortização considerar-se-á efectuada mediante o depósito em Instituição Financeira, à ordem de quem de direito, do valor da mesma amortização.

5 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 9.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para Reserva Legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Nos casos omissos regularão aposições legais em vigor.

Está conforme o original.

14 de Fevereiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Maria Antonieta Lopes Dias Segurado Santos*. 2011174163

VICTÓRIA INTERNACIONAL DE PORTUGAL, SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5035; identificação de pessoa colectiva n.º 506333027; número e data da entrada: 13 331/040811.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2003 (individuais e consolidadas).

Está conforme o original.

3 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Paiva Ribeiro*. 2010621875

LISBOA — 4.ª SECÇÃO

CAIXA-IMOBILIÁRIO — SOCIEDADE DE GESTÃO E INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 01327/920108; identificação de pessoa colectiva n.º 502682620; inscrição n.º 16; número e data da apresentação: 09/000601.

Certifico que o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

16 — Apresentação n.º 09/000601.

Nomeação dos órgãos sociais para o triénio de 2000-2002, por deliberação de 28 de Março de 2000.

Conselho de administração: presidente — Caixa Participações, SGPS, S. A., que designou para exercer o cargo em nome próprio António Tomás Correia, casado, Avenida de João XXI, 63, Lisboa; vice-presidente — José Luís dos Santos Vaz, casado, Avenida de João XXI, 63, Lisboa; vice-presidente — Vítor José Lilaia da Silva, casado, Avenida de João XXI, 63, Lisboa.

Fiscal único: efectivo — F. Madeira e H. Araújo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Avenida de D. Pedro V, 18, Linda-a-Velha; suplente — Humberto Manuel Machado de Araújo, divorciado, Avenida do Lago, lote 2, 8.º, direito, Monte do Estoril, Estoril.

3 de Agosto de 2000. — A Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*. 3000132120

LOURES

CÂNDIDO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 07235/890510; identificação de pessoa colectiva n.º 502167785.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 2003.

24 de Abril de 2006. — A Ajudante, *Maria Madalena de Matos Correia de Azevedo*. 2003919473

VILA FRANCA DE XIRA

A CASINHA DA ESQUINA — PADARIA E CHARCUTARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 02763/930506; identificação de pessoa colectiva n.º 503059676; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 103/20011227.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Aumento de capital e alteração parcial do contrato.

Montante do aumento: 602 410\$, realizado em dinheiro, subscrito por todos os sócios na proporção e em reforço das suas quotas.

Alteração parcial do contrato, tendo alterado quanto ao artigo 4.º, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado já em dinheiro, é de cinco mil euros e é formado por duas quotas iguais, de valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, e pertence uma a cada uma das sócias